

## **MIGALHAS DE PESO**

Home > De Peso > Isenção Na Venda De Imóvel



## Isenção na venda de imóvel

Rosiene Soares Nunes

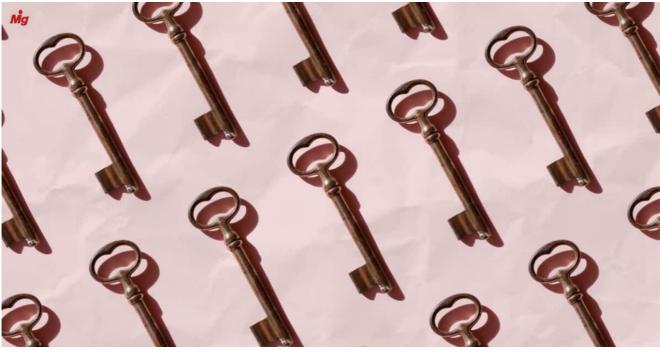
Essa nova orientação demonstra o reconhecimento por parte da Receita de que a restrição à utilização dos recursos para a quitação de imóveis previamente adquiridos pelo alienante contrariava frontalmente a intenção da Lei.

segunda-feira, 28 de março de 2022

Siga-nos no Google News







A Receita Federal enfim ampliou as benesses da chamada "Lei do Bem" ao implementar o entendimento que já vinha sendo emanado pelos tribunais com relação à isenção do ganho na venda de imóveis residenciais.

No último dia 17 de março, foi publicada a Instrução Normativa 2.070, para determinar que, ao contrário do que constava expressamente em ato anterior, está isento o ganho

de capital obtido por pessoa física que vende imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante.

Para se beneficiar dessa isenção, o vendedor deve ser residente fiscal no Brasil e o imóvel adquirido deve estar localizado no país. Além disso, os recursos devem ser utilizados para a referida quitação dentro do prazo de 180 dias.

Ainda que tardia, essa nova orientação demonstra o reconhecimento por parte da Receita de que a restrição à utilização dos recursos para a quitação de imóveis previamente adquiridos pelo alienante contrariava frontalmente a intenção da Lei.

Atualizado em: 28/3/2022 08:21



**Rosiene Soares Nunes**Advogada do Machado Associados Advogados e Consultores.





EDITORIAS	SERVIÇOS	ESPECIAIS	MIGALHEIRO
Agenda	Academia	#covid19	Central do Migalheiro
Colunas	Autores	dr. Pintassilgo	Fale Conosco
Mercado de Trabalho	Autores VIP	Lula Fala	Apoiadores
Migalhas Amanhecidas	Catálogo de Escritórios	Vazamentos Lava Jato	Fomentadores
Migalhas de Peso	Correspondentes		Perguntas Frequentes